



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **768 / 2022**

Data: **05/12/2022 11:40**

Apenso(s)

CAI: 1

Incorporado(s)

Beneficiário: Vereadores - Diversos

Endereço: 29190-062 Rua PROFESSOR LOBO, - Comp: - CENTRO - Aracruz/ES

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 038/2022.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

Pg nº

001

CMA



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
002

9  
CMA

PROJETO DE LEI Nº 038 /2022

APROVADO TURNO ÚNICO

12 / 12 / 2022

Presidente CMA

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido um abono aos servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração ou aos proventos a qualquer título.

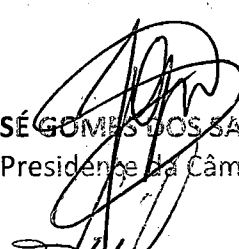
Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo fica estendido aos estagiários da Câmara de Aracruz.


Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2022 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

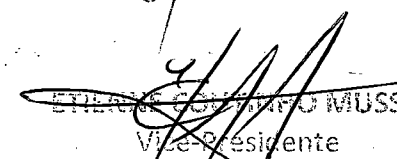
Câmara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2022.

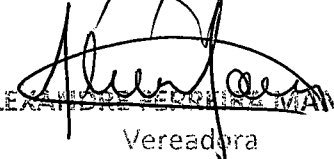
  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

  
MARCELO CABRAL SEVERINO  
Primeiro Secretário

  
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora

  
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA  
Segundo Secretário

  
ETILENE COLIMPO MUSSO  
Vice-Presidente

  
ALEXANDRE FERRAZ DE MANHÃES  
Vereadora



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

003

CMA

*André Carlesso*

**ANDRÉ CARLESSO**

Vereador

*Artemio Nunes Rossoni*

**ARTEMIO NUNES ROSSONI**

Vereador

*Eliomar Antonio Rossato*

**ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO**

Vereador

*Luz Carlos Mathias*

**LUIZ CARLOS MATHIAS**

Vereador

*Carlos Alberto Pereira Vieira*

**CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**

Vereador

*Alcivaldo*

**ALCIVÉLIO LIMA NEGREIROS**

Vereador

*Jean Carlo Gratz Pedrini*

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

Vereador

*Leandro Rodrigues Pereira*

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

Vereador

*Carlos André Franca de Souza*

**CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA**

Vereador

*Roberto dos Reis Rangel*

**ROBERTO DOS REIS RANGEL**

Vereador

*Sebastião Sebastião do Nascimento*

**SEBASTIÃO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**

Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**


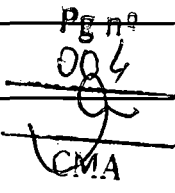


**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

**0**


- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

Remessa  <b>1-3702/2022</b> 05/12/2022 11:40 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Pg nº 004  CMA
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Processo ..... Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário ..... Assunto .....

768 / 2022 (1) Vereadores - Diversos PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa  <b>1-3702/2022</b> 05/12/2022 11:40 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio  <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

*Maísa C. Oliveira*  
 MAISA CAMPOS OLIVEIRA

Recebido Por:

\_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2022 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

**PROCESSO Nº: 768/2022**

**AUTORES: VEREADORES- DIVERSOS**

APROVADO TURNO ÚNICO

12/12/2022

*[assinatura]*  
Presidente

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de iniciativa de todos os Vereadores dessa casa de leis, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 038/2022, datado de 05/12/2022, tem por objetivo conceder um abono aos servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração ou aos proventos a qualquer título.

Sendo assim, passo a análise.

**II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.



No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)**  
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)**
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
  - III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
  - IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;
  - V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;
  - VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
  - VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
  - VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
  - IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;
  - X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;



- XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
- XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
- XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;
- XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

**Art. 55.** Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:



**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes. Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.



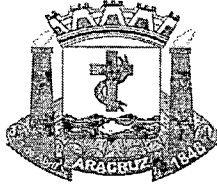


**III - VOTO E PARECER DO RELATOR**

Após examinar o Projeto de Lei n.º 038/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 06 de dezembro de 2022.

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

020

12

APROVADO TURNO ÚNICO

12/12/2022

Presidente da CMA

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 038/2022.

**EMENTA: CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

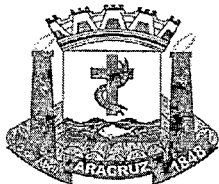
**AUTOR:** PODER EXECUTIVO  
**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa de todos os vereadores desta casa de Lei leis, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislativa, Justiça e Redação, que concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como visto, o projeto de Lei nº 38/2022, datado em 05/12/2022, tem por objetivo conceder um abono aos servidores ativos e inativos, e aos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Aracruz, no valor total de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em parcela única.



Relato do necessário, vieram os autos com 09 folhas, não numeradas a partir de fls. 05, pelo que passo a emitir parecer.

**II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Importante visitar as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

012

*[Handwritten signature]*

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

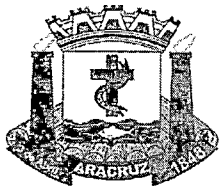
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta comissão é também instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesta toada de coisas, tratando-se de projeto que visa conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, e havendo indícios de aumento de despesas, ou possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, em especial e neste caso, da câmara de vereadores, pertinente a análise por esta comissão.



### III - FUNDAMENTAÇÃO

Como visto alhures, esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, conceder um abono aos servidores ativos e inativos, e aos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Aracruz, no valor total de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em parcela única.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o abono para diversos servidores, categorias importantes para o bom andamento dos trabalhos da câmara, verdadeiramente atrelada a melhora da qualidade de vida desses servidores, bem como, contribuindo e restabelecendo poder de compra, e promovendo igualdade com servidores do executivo.

Neste sentido, afirmamos que a proposição possui inequívoca importância no âmbito municipal, pois dignifica os servidores que trabalharam incansavelmente para manter a boa administração da Câmara, ao mesmo tempo em que movimentará o comércio local.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº 014

A lei orgânica municipal, dentro do que convencionou denominar remuneração, estão contidos todos os pagamentos pecuniários realizados aos Servidores da Câmara Municipal, dentro do que se encaixa o abono objeto do projeto de Lei.

Não é demais reafirmar que o Legislativo goza de autonomia administrativa e financeira por força constitucional, razão pela qual lhe cabe, com exclusividade, a fixação de normas necessárias ao exercício deste Poder Público, especialmente neste caso.

Por anos a fio esta Casa, não víamos o reconhecimento dos bons serviços prestados pelos seus Servidores, e o abono pecuniário se transmuda em reconhecimento.

Assim, atento aos ditames do artigo 3º, apontando existir viabilidade orçamentária financeira, não verifico existir obstáculo constitucional à concessão do benefício.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 038/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

PB nº

015

120

Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 08 de DEZEMBRO de 2022.

ANDRÉ CARLESSO

vereador

PROGRESSISTA

André

Carlesso



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 86ª Sessão Ordinária

Data: 12/12/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 038/2022 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente		Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
**Marcelo Cabral Severino**  
1º Secretário





## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 86ª Sessão Ordinária

Data: 12/12/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 038/2022 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
**Marcelo Cabral Severino**  
1º Secretário

*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 591/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 13 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 038/2022 - Poder Legislativo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 038/2022** - Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz, o qual foi aprovado em Turno Único na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

2022 DEZ 13 14:32  
19/12/2022  
Aulione



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 361/2022

Aracruz, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.556, de 14/12/2022, sancionada por este Executivo, originária do Projeto de Lei nº 038/2022, dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



*[Handwritten signature]*

LEI N.º 4.556, DE 14/12/2022.



**SANCIONADO**

Em 14/12/2022

*[Handwritten signature]*  
Prefeito Municipal

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido um abono aos servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração ou aos proventos a qualquer título.

**Parágrafo único.** O abono a que se refere o *caput* deste artigo fica estendido aos estagiários da Câmara de Aracruz.

**Art. 2º** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2022 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de dezembro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**Providencia e Despacho por Setor**

Processo nº <b>768 / 2022</b>


LEGISLATIVO  
**PROVIDÊNCIA**

PR Nº  
023  
[assinatura]

Despacho: EM TRAMITE

Após sancionada a Lei nº 4.556 de 14/12/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 21 de Dezembro de 2022 16:39

  
FABIEL ROSSI  
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0


- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexado
- ( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa <b>1-3885/2022</b> 21/12/2022 16:39 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Pg nº <u>022</u> <u>1002</u>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Processo: 768 / 2022 (1)      Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: Vereadores - Diversos      Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa <b>1-3885/2022</b> 21/12/2022 16:39 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

  
\_\_\_\_\_  
FABIEL ROSSI

  
\_\_\_\_\_  
20/12/22